



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 4.988, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

*- Cria o Programa de Atendimento e Acompanhamento domiciliar ao Paciente terminal de Câncer no Âmbito do Município de Tatuí e dá outras providências.*

A **Câmara Municipal de Tatuí** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a criação do Programa de Atendimento e Acompanhamento domiciliar ao Paciente Terminal de Câncer no âmbito do Município de Tatuí.

**Art. 2º** O referido programa consistirá no Atendimento e Acompanhamento ao Paciente terminal de Câncer em sua residência, serviço a ser realizado pelos profissionais do Programa Saúde da Família, executado pela municipalidade.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 15 de Dezembro de 2015.

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 15/12/2015  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 844/15, da Câmara Municipal de Tatuí).**  
**Autoria do Projeto: Vereador Dione Batista**